

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°020/2009
OBJETO: ADEQUAÇÃO DE TRAJETOS

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** e a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA**, CNPJ n° 87.009.817/0001-09, por seus representantes legais, respectivamente contratante e contratado nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 020/2009**, celebram de comum acordo o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, no intuito de ajustar os trajetos inicialmente previstos e respectivos valores, o que fazem no permissivo da Lei n° 8.666/93 e nos termos das cláusulas e disposições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Considerando a necessidade de **adequação do trajeto n° 12**, em virtude da apuração de aumento do percurso inicial, as partes resolvem ajustar, em comum acordo, as correções necessárias, conforme justificativa em anexo, adequando-se a **Cláusula Primeira** do contrato originário, no item a seguir expresso:

I. Alteração do **trajeto n° 12**, inicialmente previsto para o percurso diário de 11,0km, mediante o acréscimo de 1,8km, totalizando doravante o **percurso diário de 12,8km**, cuja descrição do trajeto passa a ter a seguinte redação:

12	Trajeto	<i>Linha Brasília</i> , iniciando na residência de lanca Nicaretta Taparello, passando por Pedro Vitor Pisoni, Valéria P. Ferranti, Natália Contini Nicaretta, seguindo até Amanda Colassiol, retornando até a EMEF Pe. Cosme Fiorini, Veridiane Rafaela Ferranti, Priscila Nicaretta e Jean Colassiol, seguindo até a Escola São Marcos. Escola: EMEF. Pe. Cosme Fiorini / EEEF São Marcos Alunos: 09 Horário de chegada na escola: 13h15min Horário de saída da escola: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 09 passageiros Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 12,8 Km
----	---------	---

CLÁUSULA SEGUNDA. Considerando as adequações objeto do presente aditivo, o valor global estimado para o contrato passa a ser de **R\$ 187.461,15** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), mantendo-se os demais itens contratados, com as repercussões decorrentes do item ora ajustado, adequando-se assim a **Cláusula Quinta** do contrato originário, nos seguintes termos:

I. **Item 12** - R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), estimando-se para o período o valor total de **R\$ 8.386,40** (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), cujo montante corresponde aos dias letivos de transporte vigentes a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA. As disposições ajustadas no presente termo aditivo foram verificadas e incidem a partir da data de hoje, iniciado, portanto, em 02 de maio de 2009.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2009, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e não referidas no presente aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 02 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPR. DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.

Rosane Maria Furlanetto Laste

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica